



Publicado na Edição nº 1947, Secção Itarana/ES, pág. 107/108 do DOM/ES de 01/02/2022

DECRETO N° 1.633/2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL QUE SERÁ REALIZADA DE FORMA INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Itarana, convocado para a Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial que constitui a **I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL**, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, na cidade de Santa Leopoldina, no Auditório Ana Maria Röepke da Silva, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado à Rua Cabo Milton, nº 111, Centro, Santa Leopoldina/ES, tendo como tema: **“ENFRENTAMENTO AO RACISMO E ÀS OUTRAS FORMAS CORRELATAS DE DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: POLÍTICA DE ESTADO E RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS”**.

Art. 2º. A I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial será de caráter deliberativo, terá como participantes o Município anfitrião Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Itarana, Itaguaçu e São Roque do Canaã e tem como objetivo avaliar a Política de Promoção da Igualdade Racial focando os seguintes subtemas nos Eixos:

I – Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;

II – Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

- a) Ações e políticas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- b) Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião, etnia e outras formas correlatas;



- c) Impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, racismo religioso, Povos e Comunidades Tradicionais e a importância de políticas afirmativas no seu combate;
- d) Resultados de impunidade dos casos de denúncias de racismo institucional e outras formas.

III – Enfrentamento ao racismo religioso:

- a) Relação do Racismo e da discriminação étnico-racial, Povos e Comunidade Tradicionais;
- b) Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;
- c) Liberdade e respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;
- d) Acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados ao Povos e Comunidades Tradicionais.

IV – Desenvolvimento da equidade étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais, pela promoção da igualdade de oportunidades:

- a) Avaliação e posição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) Avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas Lei nº 12.711/2012, Lei nº 12.990/2014, Lei nº 11.094/2020 e outras municipais;
- c) Avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra, povos, Comunidades Tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) Avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de Órgãos e Conselhos de Promoção da igualdade racial;
- e) Avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola – Decreto nº 6.261/2007;
- f) Avaliação e recomendações sobre as Políticas Públicas para os Povos Ciganos;



- g) Avaliação e recomendações sobre as Políticas Públicas para os Povos Pomeranos;
- h) Avaliação e recomendações sobre as Políticas Públicas para os Povos Indígenas;
- i) Avaliação e recomendações sobre as Políticas Públicas para os Povos de Terreiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto de interesse do Município de Itarana correrão à conta de recursos próprio orçamentários do município, com exceção das despesas dos demais Municípios envolvidos e adesos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 31 de janeiro de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES